

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 569/TST.GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina o uso de copos descartáveis nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável, especificamente o (ODS 12) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, "que trata da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável";

considerando as diretrizes da Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário previstas na <u>Resolução n.º 400/2021</u>, do Conselho Nacional de Justiça, em especial, quanto ao indicador de consumo de copos descartáveis;

considerando o Plano de Logística Sustentável do TST/CSJT, <u>Ato Conjunto CSJT.TST.GDGSET.GP n.º 44</u>, <u>de 29 de setembro de 2021</u>, que institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para o período de 2021 a 2026, o qual prevê a redução do consumo de copos descartáveis;

considerando que os resultados constantes do 8º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário de 2022, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, apontam para a necessidade de redução do consumo de copos plásticos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando as previsões do Prêmio CNJ de Qualidade atinentes aos Índices de Desempenho de Sustentabilidade (IDS),

RESOLVE:

- Art. 1º Fica estabelecido o não fornecimento de copos descartáveis para o público interno nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 2º Os copos plásticos descartáveis remanescentes serão destinados preferencialmente à utilização em eventos de grande demanda no âmbito do TST, até o encerramento do estoque.
- Art. 3º Em caso de eventual necessidade, quando houver a imprescindibilidade da utilização de copos descartáveis, deverão ser fornecidos copos biodegradáveis, produzidos a partir de matéria orgânica, em substituição aos copos plásticos.
- Art. 4º O público interno deve providenciar recipiente reutilizável de uso pessoal para ingestão de líquidos nas dependências deste Tribunal.
- Art. 5º É vedado o encaminhamento de utensílios pessoais para serem higienizados pelas equipes de copa ou de conservação e limpeza do Tribunal.
- Art. 6º Deve ser orientado e incentivado o uso de utensílios pessoais reutilizáveis.

Parágrafo único. Nos eventos internos e sessões de julgamento, deverão ser ofertados ao público apenas utensílios de vidro ou de porcelana.

- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
 - Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.